

REGULAMENTO DOS CLUBES DE ESTUDANTES

Esta página foi deixada propositadamente em branco

Preâmbulo

As instituições de ensino superior, enquanto entidades dedicadas à criação, transmissão e difusão da cultural, arte, ciência e tecnologia, reconhecem o papel central da participação ativa dos estudantes na vida académica, nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62.º/2007, de 10 de setembro, na redação atual.

Neste contexto, promove-se e apoia-se a constituição de Clubes de Estudantes, enquanto estruturas organizadas, dotadas de autonomia e liberdade de ação, orientadas para a dinamização da vida académica e para o desenvolvimento de competências transversais, complementares à sua formação.

Os Clubes de Estudantes constituem-se como espaços de integração e participação, promovendo a articulação entre diferentes áreas académicas.

Assim, o presente Regulamento tem por objeto a definição do regime aplicável aos Clubes de Estudantes da Universidade Europeia, do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa (IPAM Lisboa) e do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto (IPAM Porto), em virtude da coincidência da entidade instituidora.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Clubes de estudantes

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime aplicável aos Clubes de Estudantes da Universidade Europeia, do IPAM Lisboa e do IPAM Porto.
2. Consideram-se Clubes de Estudantes todos aqueles que se constituam e desenvolvam a sua atividade nos termos do presente regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

As atividades promovidas pelos Clubes devem desenvolver-se em regime de autonomia funcional, observando os princípios e valores institucionais, orientados para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, bem como as disposições previstas no presente regulamento.

SECÇÃO II

Constituição e registo

Artigo 3.º

Constituição e reconhecimento

1. Os estudantes podem apresentar propostas de constituição de Clubes entre o início do ano letivo e 16 de novembro, mediante o preenchimento do formulário de proposta de criação de Clube, a apresentar junto do órgão de supervisão dos Clubes.
2. Os Clubes devem preencher um formulário de proposta de criação, o qual tem de ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Denominação do Clube, que deve observar os princípios institucionais, preservar o decoro, garantir a originalidade e respeitar a legalidade;
 - b) Descrição, objetivos e modelo de funcionamento;
 - c) Plano de atividades e resultados esperados;
 - d) Necessidades logísticas e de recursos;

- e) Identificação dos membros (mínimo de cinco estudantes) e designação do porta-voz, com referência à Instituição em que frequenta cada um desses membros;
- f) Declaração de compromisso de atuação em conformidade com o Regulamento dos Clubes de Estudantes e com os valores institucionais.

Artigo 4.º

Aprovação

1. Após a entrega do formulário de proposta de criação de Clube será emitido, quando aplicável, um parecer pelo(s) diretor(es) da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvida(s).
2. A decisão final de aprovação da constituição do Clube cabe ao órgão responsável pela sua supervisão, o qual tem a seguinte composição:
 - a) Vice-Reitoria com o pelouro da vida universitária da Universidade Europeia;
 - b) Diretor do IPAM Lisboa;
 - c) Diretor do IPAM Porto.

Artigo 5.º

Inscrição e registo

1. Após aprovação será atribuído um número de registo ao Clube.
2. A Vice-Reitoria com o pelouro da vida universitária da Universidade Europeia mantém atualizado um registo interno dos Clubes reconhecidos.

SECÇÃO III

Funcionamento e dissolução

Artigo 6.º

Financiamento

A colaboração das Instituições com os Clubes é facultativa e depende da disponibilidade orçamental e dos recursos materiais e humanos existentes, não constituindo obrigação nem compromisso futuro.

Artigo 7.º

Desenvolvimento das atividades dos clubes

1. Os Clubes devem realizar, pelo menos, uma atividade com impacto por semestre.

2. Considera-se “atividade com impacto” aquela que, no âmbito da comunidade académica ou da sociedade, gera resultados relevantes e mensuráveis, contribuindo para os objetivos institucionais. Para este efeito, a atividade deve cumprir, pelo menos, dois dos seguintes critérios:
 - a) Participação significativa, envolvendo um número relevante de membros da comunidade académica ou público externo;
 - b) Visibilidade, através da divulgação nos canais institucionais ou em meios externos;
 - c) Valor acrescentado, garantindo a promoção da cultura, do desporto, da inovação ou da responsabilidade social;
 - d) Resultados concretos, originando parcerias, impacto social ou reconhecimento público.
3. Os Clubes devem apresentar, até 15 de julho, aos órgãos competentes pela supervisão, o relatório das atividades desenvolvidas.
4. A continuidade da atividade é revista anualmente pelo órgão de supervisão dos Clubes.

Artigo 8.º

Comunicação de atividades

1. Os Clubes devem comunicar as suas atividades, mediante requerimento dirigido ao órgão de supervisão, com a antecedência mínima de 30 dias úteis.
2. As iniciativas que, pela sua natureza ou circunstâncias, não possam ser comunicadas nos termos do número anterior podem, ainda assim, ser submetidas a autorização, a qual será concedida, desde que exista disponibilidade de meios e tal não comprometa o normal funcionamento institucional.

Artigo 9.º

Inatividade

1. Consideram-se inativos os Clubes que:
 - a) Não realizem atividades durante um ano letivo;
 - b) Não mantenham o mínimo de cinco membros;
 - c) Não apresentem a documentação exigida.
2. A inatividade implica a suspensão dos direitos decorrentes do reconhecimento, com notificação ao Clube para eventual suprimimento.

Artigo 10.º

Dissolução e revogação

1. Os Clubes podem dissolver-se a todo o tempo por vontade da maioria dos seus membros.
2. O registo do Clube pode ser revogado, a qualquer momento, quando se verifique:
 - a) Atuação em desconformidade com o presente regulamento;
 - b) Uso abusivo de recursos, nome, marca ou imagem institucional;
 - c) Prejuízo relevante para o prestígio e reputação institucionais;
 - d) Desalinhamento com a missão e os fins das Instituições.
3. A revogação do registo do Clube implica a sua dissolução.

SECÇÃO IV

Identidade visual

Artigo 11.º

Sistema de identidade visual

1. Os Clubes de Estudantes devem desenvolver e manter uma identidade própria, distinta das marcas institucionais, garantindo coerência, sinais distintivos e facilidade de gestão.
2. A identidade dos Clubes deve respeitar, designadamente:
 - a) A denominação “Clube de [tema]”, evitando a utilização de referências suscetíveis de gerar confusão com elementos das marcas institucionais;
 - b) A não utilização, adaptação ou distorção dos logótipos oficiais das instituições de ensino, bem como das cores primárias a elas associadas;
 - c) A utilização do logotipo-base, previsto no Anexo I, admitindo-se apenas variações quanto à designação, cor e ícone temático dos Clubes;
 - d) A referência obrigatória ao nome da Instituição, a qual não poderá constar junto ao logótipo principal do Clube.
3. A imagem visual dos Clubes deve ser neutra, evitando qualquer conflito visual ou simbólico com os elementos das marcas institucionais.
4. A criação e utilização da identidade visual está sujeita à aprovação prévia pelo órgão de supervisão, sob acompanhamento do departamento de marketing estratégico.
5. Os membros dos Clubes encontram-se vinculados ao cumprimento integral das normas constantes no Manual de Gestão de Marca.

SECÇÃO V

Direitos e deveres

Artigo 12.º

Direitos

Os Clubes de Estudantes têm direito a, designadamente:

- a) Participar na vida cultural e académica;
- b) Utilizar instalações, materiais e equipamentos previamente autorizados;
- c) Organizar atividades necessárias à prossecução dos seus fins.

Artigo 13.º

Deveres

Os Clubes de Estudantes devem, designadamente:

1. Respeitar os valores institucionais no desenvolvimento das suas atividades, cumprindo os fins aos quais se comprometeram;
2. Cumprir os procedimentos relativos à utilização de recursos que lhes foram cedidos;
3. Assegurar a correta utilização do nome e imagem institucional;
4. Respeitar os regulamentos da Instituição.
5. Colaborar nas demais atividades que se revelem adequadas para o bom funcionamento académico.

Artigo 14.º

Suplemento ao diploma

A participação enquanto membro de um Clube de Estudantes resulta em menção no suplemento ao diploma.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 15.º

Proteção de dados

1. Qualquer atividade de tratamento de dados pessoais decorrente do âmbito de aplicação do presente Regulamento deverá cumprir escrupulosamente qualquer legislação aplicável em matéria de proteção de dados, designadamente, Regulamento (UE)

2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante “RGPD”, a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto a que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, doravante “LERGPD” e demais legislação aplicável.

2. A Ensilis, Educação e Formação, Lda, (doravante “Ensilis”), na qualidade de responsável pelo tratamento dos tratamentos de dados efetuados pela Universidade Europeia, IPAM Porto e IPAM Lisboa, assegura que qualquer atividade de tratamento de dados pessoais decorrente do âmbito de aplicação do presente Regulamento deverá obedecer aos princípios aplicáveis ao tratamento de dados, nomeadamente, os princípios da licitude, lealdade e transparência, a limitação das finalidades do tratamento, minimização de dados, exatidão, limitação da conservação, integridade e confidencialidade, princípio da responsabilidade proativa e necessidade de conhecer.
3. O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da criação e gestão dos Clubes de Estudantes deverá ser realizado de forma lícita e com base nos fundamentos de licitude dos artigos 6.º e 9.º do RGPD, conforme aplicável.
4. O titular de dados deverá ter, também, o direito à informação e acesso, direito à portabilidade dos dados, direito de retificação, direito de apagamento, direito de limitação, direito de oposição, não ser sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis, sempre que aplicáveis.
5. Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades terceiras por obrigação legal ou contratual.
6. Os dados pessoais serão tratados com o nível de proteção adequado para garantir a sua segurança, prevenir a sua alteração, a perda, tratamento ou acesso não autorizado através de medidas técnicas e organizativas adequadas.
7. Para qualquer assunto relacionado com proteção de dados pessoais, ou para o exercício de direitos, deverá consultar a Política de Privacidade disponibilizada no website da Ensilis ou consultar o Encarregado da Proteção de Dados através do endereço eletrónico dpo@universidadeeuropeia.pt ou por carta registada com aviso de receção para Encarregado da Proteção de Dados da ENSILIS, Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, nº 53, 1500-210 Lisboa.

Artigo 16.º

Processo de acompanhamento

Os Clubes de Estudantes são objeto de acompanhamento por parte do órgão de supervisão.

Artigo 17.º

Interpretação e omissões

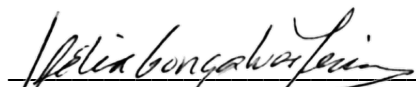
As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento são decididas pelo órgão de supervisão.

Artigo 18.º

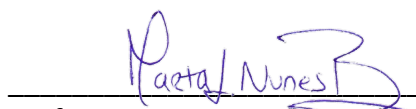
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Reitor da Universidade Europeia e pelos Diretores do IPAM Lisboa e do IPAM Porto.

Lisboa, 02 de fevereiro de 2026



Professora Doutora Hélia Maria Gonçalves Pereira
Reitora da Universidade Europeia



Professora Doutora Marta Liliana Nunes Bicho
Diretora do IPAM Lisboa



Professor Doutor Daniel Filipe Cortês Pereira e Sá
Diretor do IPAM Porto